

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004455/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064818/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202909/2023-58  
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GENI VEIGA COIMBRA;

E

NIKE BRASIL MARKETING E LICENCIAMENTO ESPORTIVO LTDA., CNPJ n. 36.226.675/0002-81, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAURICIO SANTOS DA LUZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e de fundações estaduais**, com abrangência territorial em **Novo Hamburgo/RS**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados atuais da **EMPRESA** registrados no estabelecimento de Novo Hamburgo/RS, e aqueles que vierem a ser admitidos pela **EMPRESA** em referido estabelecimento durante a vigência deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES E DIAS DE RECESSO DE FINAL DE ANO

A **EMPRESA**, com a concordância dos **EMPREGADOS**, implementará sistema de compensação dos dias de recesso de fim de ano, por meio do qual os **EMPREGADOS** poderão descansar em tais dias, compensando-se as horas de descanso com acréscimo da jornada diária regular, sem que haja a necessidade de pagamento de horas extraordinárias ou de adicional de horas extraordinárias.

**Parágrafo primeiro:** Dessa forma, os **EMPREGADOS** da **EMPRESA** puderam descansar nos dias 22/02/2023, 19/05/2023, 09/06/2023, 08/09/2023 e, ainda, poderão descansar nos dias 13/10/2023, 03/11/2023, 26/12/2023, 27/12/2023, 28/12/2023 e 29/12/2023, proporcionando-lhes o total de 76 (setenta e seis) horas de descanso.

**Parágrafo segundo:** Para que sejam compensadas as horas de descanso mencionadas no parágrafo primeiro, serão acrescidos 30 (trinta) minutos à jornada diária regular dos **EMPREGADOS** durante o período compreendido entre 01/11/2023 e 28/06/2024, podendo o **EMPREGADO** optar pela compensação no início ou no término do expediente.

**Parágrafo terceiro:** Caso haja dispensa de **EMPREGADO** que tenha sido submetido à compensação de jornada e não tenha usufruído as respectivas folgas, a **EMPRESA** remunerará os minutos/horas não compensados como horas extras, observado o adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho do **SINDICATO**.

**Parágrafo quarto:** As regras previstas nesta cláusula serão aplicáveis exclusivamente aos **EMPREGADOS** que estejam sujeitos a controle de horário de trabalho e das horas trabalhadas e ao cumprimento de jornada.

## **CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO FLEXÍVEL**

Para os **EMPREGADOS** sujeitos a controle de horário, fica estabelecida a possibilidade de adoção do horário flexível, de modo que o horário de início do trabalho poderá ocorrer, a critério exclusivo dos **EMPREGADOS**, no interregno entre os 120 (cento e vinte) minutos imediatamente anteriores e os 120 (cento e vinte) minutos imediatamente posteriores em relação ao horário de início e término da jornada contratual, sendo mantida inalterada, porém, a duração da jornada diária de trabalho, estando o **EMPREGADO** obrigado, portanto, a cumprir a quantidade de horas relativa à jornada ordinária diária de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** Com a adoção do regime de trabalho em horário flexível, o limite de tolerância previsto no artigo 58, § 1º, da CLT, será aplicado exclusivamente ao final da jornada de trabalho, de modo que somente as variações na carga horária do **EMPREGADO** superiores a 05 (cinco) minutos diários serão consideradas pela **EMPREGADORA** para fins de pagamento de horas extras e/ou descontos salariais.

**Parágrafo segundo:** O **EMPREGADO** deverá estar disponível e trabalhando durante todo o “Horário Núcleo”, considerado este o compreendido, de segunda a quinta-feira, entre as 10:30 e as 15:30 horas, e às sextas-feiras, entre as 10:30 e as 13:30, respeitando-se o intervalo para repouso e alimentação. No caso de o **EMPREGADO** iniciar o trabalho após o início do Horário Núcleo ou encerrá-lo antes do Horário Núcleo, a quantidade de tempo não respeitada no Horário Núcleo será objeto de desconto não passível de compensação e, conseqüentemente, gerará o respectivo desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo terceiro:** Respeitados os limites de flexibilização estabelecidos acima, compensar-se-ão, pelos critérios ora estabelecidos, as antecipações ou prorrogações do horário de entrada do **EMPREGADO**, as quais serão compensadas com o horário de entrada/saída no mesmo dia de trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE**

A **EMPRESA** reembolsará diretamente aos **EMPREGADOS** as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche de sua livre escolha, que preencha os requisitos legais, até o limite mensal de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), por filho(a) com idade de 0 (zero) a 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro:** A concessão do auxílio-creche será iniciada a partir do retorno da empregada de licença-maternidade, até a(s) criança(s) completar(em) 02 (dois) anos de idade.

**Parágrafo segundo:** Para os empregados solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, que tenham a guarda legal dos filhos decorrente de sentença judicial, ou menor sob guarda exclusiva em processo de adoção, a concessão do auxílio-creche ocorrerá a partir do reconhecimento da guarda legal, até a(s) criança(s) completar(em) 02 (dois) anos de idade.

**Parágrafo terceiro:** Para a concessão do auxílio-creche, os **EMPREGADOS** deverão apresentar a certidão de nascimento ou termo judicial de guarda da(s) criança(s).

**Parágrafo quarto:** O auxílio-creche será pago juntamente com o salário do mês, discriminado no recibo de pagamento, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais de despesas ou recibos de pagamento.

**Parágrafo quinto:** O auxílio-creche não será cessado nos casos de férias, ou se houver suspensão do contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença acidentário (B-91).

**Parágrafo sexto:** A suspensão do contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença comum (B-31) ou aposentadoria por invalidez acarretará a cessação do auxílio-creche se o período de afastamento superar 4 (quatro) meses.

**Parágrafo sétimo:** O auxílio-creche não será suspenso ou cessado durante o período em que a **EMPREGADA** estiver em licença-maternidade em razão de nascimento ou adoção de novo filho.

**Parágrafo oitavo:** O valor do auxílio-creche não integrará a remuneração dos **EMPREGADOS** para qualquer efeito, por se tratar de benefício com natureza assistencial e indenizatória.

**Parágrafo nono:** Caso ambos os cônjuges sejam **EMPREGADOS** da **EMPRESA**, o auxílio-creche não será cumulativo e, neste caso, será devido à **EMPREGADA**, observadas as demais regras ora dispostas.

**Parágrafo décimo:** A concessão prevista nesta cláusula perderá o seu efeito na hipótese de a **EMPRESA** firmar convênio com creche ou dispuser de creche própria.

**Parágrafo décimo primeiro:** Com o objetivo de propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pela **EMPRESA** no amparo à maternidade e à infância, as partes convenientes estabelecem as opções para serem adotadas pela **EMPRESA**:

**A** - Em caso de parto múltiplo, o auxílio-creche será devido em relação a cada filho, individualmente.

**B** - Na hipótese de adoção legal, o auxílio-creche será devido em relação ao adotado, a partir da respectiva comprovação legal, até 2 (dois) anos de idade.

**C** - O direito estende-se ao empregado pai solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, que tenha a guarda legal dos filhos, decorrente de sentença judicial e/ ou ao pai de menor sob guarda em processo de adoção, a partir da respectiva comprovação legal.

**Parágrafo décimo segundo:** Cumpre à **EMPRESA**, nos termos do artigo 614, § 2º da CLT, afixar de modo visível nos seus estabelecimentos cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho dentro de 5 (cinco) dias da data do depósito previsto no referido artigo.

**Parágrafo décimo terceiro:** Caso a **EMPRESA**, a qualquer tempo, venha a conceder condições mais benéficas do que as estabelecidas neste instrumento aos seus empregados de outra filial da mesma base territorial, se existente, fica obrigada a estender as condições mais benéficas aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, sob pena de arcar com o pagamento das diferenças e/ou dos mesmos benefícios, bem como da multa prevista na cláusula penal prevista neste instrumento.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO**

A **EMPRESA** concederá aos **EMPREGADOS** auxílio-refeição no valor de R\$ 40,10 (quarenta reais e dez centavos), por dia de trabalho, sob a forma de ticket-refeição, permitido o desconto de, no máximo, 20% (vinte por cento) do respectivo valor, dos salários dos **EMPREGADOS**.

**Parágrafo primeiro:** O auxílio-refeição previsto nesta cláusula será concedido, de forma antecipada e com periodicidade mensal, no dia primeiro de cada mês, à razão de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do **EMPREGADO**, no curso do mês, o valor será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

**Parágrafo segundo:** O benefício previsto no "caput" será devido durante o período correspondente à licença-maternidade e/ou licença-paternidade, devendo ser concedido na mesma forma e valores que os relativos aos empregados em atividade laboral.

**Parágrafo terceiro:** O valor do auxílio-refeição não integrará a remuneração dos **EMPREGADOS** para qualquer efeito, nos termos do artigo 457, §2º, da CLT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - APROVAÇÃO DESTE ACORDO**

Em razão do regime de teletrabalho instituído pela **EMPRESA**, a assembleia com os **EMPREGADOS** ocorreu de forma telepresencial por meio da plataforma ZOOM.

## **CLÁUSULA NONA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Em caso de qualquer conflito ou controvérsia, as partes deverão, inicialmente, buscar a negociação amigável, não medindo esforços no sentido de superá-las. Caso as partes não cheguem a um consenso, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E RENÚNCIA**

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Acordam as partes que em caso de descumprimento das obrigações previstas no presente Acordo, a parte inadimplente ficará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do piso salarial mínimo da categoria, vigente à época do evento, revertendo em favor da parte prejudicada a multa ora pactuada.

E, por estarem assim justas e acordadas e para que possa produzir os seus legais efeitos, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser promovido o depósito de uma das vias junto ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

}

**GENI VEIGA COIMBRA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS**

**MAURICIO SANTOS DA LUZ  
DIRETOR  
NIKE BRASIL MARKETING E LICENCIAMENTO ESPORTIVO LTDA.**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.